



PROJETO DE LEI CM Nº ____/2026

AUTORIA: DANIEL BUISSA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O “PROGRAMA MUNICIPAL DE EMPREGABILIDADE FEMININA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o “Programa Municipal de Empregabilidade Feminina”, com a finalidade de promover a autonomia financeira e incentivar a inserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – fomentar a autonomia financeira e o fortalecimento da independência das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
- II – firmar parcerias e convênios com empresas estabelecidas no Município para ampliação de oportunidades de trabalho;
- III – estimular a responsabilidade social voltada à proteção e inclusão da mulher;
- IV – contribuir para a reconstrução da vida social e profissional das mulheres vítima de violência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com empresas, entidades da sociedade civil e instituições de ensino, visando à implementação do Programa.

Art. 4º Poderá ser instituído, nos termos da regulamentação, o selo “Empresa Amiga da Mulher”, a ser concedido às empresas estabelecidas no Município que aderirem voluntariamente ao Programa, colaborarem com a empregabilidade de mulheres vítimas de violência doméstica e promoverem programas internos de capacitação e acolhimento para essas profissionais.

Parágrafo único. O selo terá caráter meramente honorífico e não implicará, por si só, benefícios financeiros automáticos.





Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer, na forma da legislação vigente, critérios de incentivo e mecanismos de valorização institucional às empresas participantes do Programa, inclusive no âmbito das contratações públicas, observados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade.

Art. 6º A participação das empresas no Programa será voluntária e não implicará vínculo com a Administração Pública.

Art. 7º Esta Lei é de caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e definir os critérios, procedimentos e formas de acompanhamento do Programa.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira, bem como a autonomia administrativa do Poder Executivo na definição dos meios e da forma de execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 3 de março de 2026.

DANIEL BUISSA
Vereador





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o “Programa Municipal de Empregabilidade Feminina”, voltado à inserção e reinserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

É amplamente reconhecido que a dependência econômica constitui um dos principais fatores que dificultam o rompimento do ciclo de violência. Muitas mulheres permanecem em situações abusivas por ausência de renda própria e por não terem condições financeiras de sustentar a si e a seus filhos. Portanto, a promoção de oportunidades de emprego representa instrumento essencial para garantir autonomia, dignidade e reconstrução de suas trajetórias pessoais e profissionais.

Dessa forma, a proposta visa estimular a cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada, incentivando empresas do Município a participarem voluntariamente do Programa, fortalecendo a responsabilidade social corporativa. A criação do selo “Empresa Amiga da Mulher” surge como mecanismo de reconhecimento público às organizações comprometidas com a causa, valorizando boas práticas empresariais.

Importante destacar que o Projeto possui natureza autorizativa e programática, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando despesas obrigatórias, cargos ou estrutura administrativa, apenas estabelece diretrizes para uma política pública de assistência social e fomento ao trabalho.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção à mulher, bem como nas diretrizes da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que prevê ações integradas para garantir às mulheres condições para o exercício pleno de seus direitos.

O Programa representa, portanto, um instrumento moderno, socialmente responsável e juridicamente adequado, capaz de contribuir de maneira efetiva para o enfrentamento da violência doméstica e para a promoção da autonomia feminina no Município de Santo André.





Diante da relevância do projeto é que submetemos à superior apreciação do Plenário, pedindo o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 3 de março de 2026.

DANIEL BUISSA
Vereador

